



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Herberth de Azevedo nº 1486 – Fone(fax): (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580
procuradoriapin@hotmail.com



LEI N° 481/2010/PGMP

DEFINE A QUANTIA CONSIDERADA
DE PEQUENO VALOR PARA OS
EFEITOS DO DISPOSTO NO § 3º DO
ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2010, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º. Para os efeitos do dispõe o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor os débitos e obrigações do Município de Parintins – abrangendo seus órgãos e unidades de direito público decorrentes de sentença judicial transitada em julgado que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 2º. Os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor, na forma do artigo anterior, devem ser apresentados, para pagamento, nos devidos termos, pelos respectivos Tribunais, mediante registro no protocolo da Fazenda Pública do respectivo ente.

Art. 3º. Os débitos e obrigações a que se refere esta Lei serão pagos na ordem cronológica de sua apresentação, tendo procedência sobre as demais dívidas de pequeno valor de natureza alimentícia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 346/2005-PGMP datada do dia 06 de maio de 2005.

Parintins, 03 de novembro de 2010,

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado no Quadro Legal de Aviso da
Prefeitura Municipal de Parintins
Em 03/11/10 nos termos
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal
N° 01/2004-CMP

Procuradoria Geral do Município
Jose Claudio Maia Reis Filho
Assistente Técnico Administrativo
Portaria n 213/2007-PGMP

Dani

ESTADO DO AMAZONAS
Câmara Municipal de Parintins
A Presente Lei foi publicada no dia
17/11/10 por afixação na Sede
da Câmara de conformidade com o Art.91 da
Lei Orgânica do Município de Parintins.

Graça Maria Rocha Pinheiro
Assessora Legislativa

Prefeitura Municipal de Parintins

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município